



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

LEI MUNICIPAL Nº 256/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei cria, modifica e aumenta cargos de provimento efetivo no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Plantonista e Nutricionista, atividades de Nível Superior, conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
BIOQUÍMICO	01	621,00	40 horas
ENFERMEIRO	02	621,00	40 horas
ENGENHEIRO CIVIL	01	621,00	40 horas
FISIOTERAPEUTA	01	621,00	40 horas
MÉDICO PLANTONISTA	02	1.243,20	40 horas
NUTRICIONISTA	02	621,00	40 horas

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, atividades de Nível Técnico, conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Técnico em Edificações	01	380,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	04	380,00	40 horas
Técnico em Radiologia	01	380,00	40 horas

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Tele-Fax: (83) 3464-1087

E-mail: pm.junco@ig.com.br - pmjunco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Mecânico e Pedreiro, atividades de Nível Básico, exigindo de seus ocupantes a Alfabetização, conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	JORNADA DE TRABALHO
Mecânico	02	380,00	40 horas
Pedreiro	05	380,00	40 horas

Art. 5º - Fica alterado o número e consequentemente preenchidas novas vagas para os cargos abaixo relacionados:

Nomenclatura	Quant. Cargos da Estrutura do Município	Quant. Cargos Atualmente Preenchidos	Quant. Cargos a Serem Preenchidos por Concurso Público	Jornada de Trabalho
Eletricista	03	01	01	40 horas/semana
Vigia	08	01	07	40 horas/semana
Coveiro	04	-	02	40 horas/semana
Gari	15	04	11	40 horas/semana
Motorista M-1	03	01	02	40 horas/semana
Motorista M-2	04	02	02	40 horas/semana
Motorista M-3	03	01	02	40 horas/semana
Fiscal de Tributos	05	-	01	40 horas/semana
Agente Administrativo	03	01	02	40 horas/semana

Parágrafo Único – As remunerações para os cargos de que tratam o “caput” deste artigo, estão definidas na Lei Municipal nº 233/2006, para os valores superiores ao piso nacional, e o piso nacional para os valores inferiores ao mesmo.

Art. 6º - Ficam transformadas as nomenclaturas dos cargos de Vigilante para Vigia e Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem, a fim de se adequarem aos novos parâmetros estabelecidos nacionalmente.

Art. 7º - A contratação será feita mediante concurso público, de prova ou de provas e títulos, de acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 37 I e II, devendo ser estabelecido em edital de concurso os demais critérios de ingresso, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, respeitada sempre a Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Art. 9º - Esta lei compatibiliza-se com as Leis Municipais 137 e 138/2001, 233/2006, e demais legislação municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Junco do Seridó – PB, em 30 de novembro de 2007.

OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional